



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI MUNICIPAL Nº 2415/2018

Sarandi - Paraná

conselhosaude@sarandi.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 001, de 09 de Janeiro 2023, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Sarandi.

Dispõe sobre a Adesão do Município ao Incentivo Financeiro de Investimento para Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

O Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, em decisão por “ad referendum”, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, pela Lei Municipal nº. 2415/2018 e Lei Complementar 141/2012;

Considerando que o incentivo financeiro de investimento para a aquisição de transporte sanitário nos municípios, no programa de qualificação de atenção primária à saúde, para aquisição de dois (02) veículos comuns na modalidade fundo a fundo no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme anexo I da Resolução SESA nº. 858/2022.

Os veículos serão de uso exclusivo das equipes de atenção primárias alocadas nas UBS's: UBS Durval Rodrigues, situada na Avenida Amazonas, nº 415, CNES 9075690 e na UBS Luzia Ramos Santiago, situada na Estrada Mauro Trindade, S/N, CNES 2735679.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a adesão do Fundo Municipal de Saúde de Sarandi ao Incentivo financeiro de transporte sanitário nos municípios, no programa de qualificação de atenção primária à saúde, na modalidade fundo a fundo no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme anexo I da Resolução SESA nº. 858/2022, descritivo abaixo:

ANEXO I - RESOLUÇÃO SESA N.º 858/2022 RELAÇÃO DO BENS A SEREM ADQUIRIDOS

02	VEÍCULO COMUM	R\$ 130.000,00
----	---------------	----------------

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial desta cidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vanderlei Elias Gama Garcia

Presidente do Conselho Municipal de saúde

Homologo a resolução nº. 001/2023, do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi nos termos do § 2º. Art. 1º, da Lei Federal nº. 8.142/90.

Márcio Manoel de Souza

Secretário Municipal de Saúde